



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

OFÍCIO Nº 21 /2026

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 20 de Abril de 2026.

À

Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

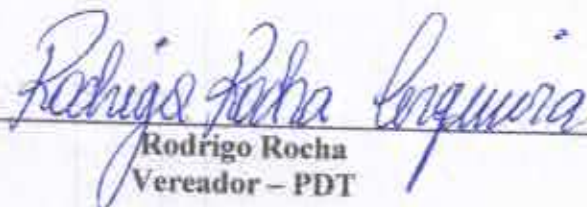
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Rodrigo Rocha – PDT**, que institui o **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI**, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização junto à comunidade escolar, visando combater e prevenir a violência contra a mulher, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Diante da relevância da matéria, solicito que o referido projeto seja recebido, protocolado e encaminhado às comissões competentes para análise e posterior deliberação em plenário.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Rocha
Vereador – PDT


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Autor: Vereador Rodrigo Rocha Cerqueira – PDT

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, o **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher**, com fundamento na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de forma integrada às ações pedagógicas já existentes, respeitada a autonomia didático-pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher tem por objetivo promover ações educativas contínuas voltadas:

- I - à prevenção da violência contra mulheres e meninas;
- II - ao respeito às diferenças e à promoção da igualdade de gênero;
- III - à formação de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos;
- IV - ao fortalecimento de valores relacionados à convivência pacífica e ao respeito mútuo.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I - promover, entre os estudantes, valores de respeito, empatia, igualdade e não violência;
- II - fortalecer meninas e adolescentes para que reconheçam, rejeitem e denunciem qualquer forma de violência ou discriminação;
- III - difundir o entendimento de que a violência de gênero constitui violação de direitos humanos;
- IV - incentivar relações baseadas no diálogo, no respeito mútuo e na resolução pacífica de conflitos;

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

V - contribuir para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a promoção da dignidade humana.

Art. 4º - As ações do Programa deverão ser desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo, integradas ao planejamento pedagógico das unidades escolares, não se restringindo a campanhas ou atividades isoladas.

Art. 5º - O Programa poderá ser implementado por meio de:

I - atividades pedagógicas integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

II - rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades educativas adequadas à faixa etária dos estudantes;

III - capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

IV - produção e distribuição de materiais educativos voltados à prevenção da violência e à promoção da igualdade;

V - ações interdisciplinares que envolvam a participação da família e da comunidade escolar.

Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - órgãos integrantes da rede de proteção à mulher;

II - Conselho Tutelar;

III - serviços públicos de saúde e assistência social;

IV - instituições de ensino superior;

V - organizações da sociedade civil e entidades especializadas na temática.

Art. 7º - Fica assegurada a articulação entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de:

I - oferecer apoio psicológico e social a estudantes e famílias em situação de violência;

II - encaminhar, quando necessário, casos identificados às redes de proteção competentes;

III - assegurar acompanhamento humanizado e sigiloso às pessoas envolvidas.


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar sua fiel execução.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 7 de abril de 2026.


RÓDRIGO ROCHA CERQUEIRA
Vereador – PDT


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e representa um dos principais desafios sociais enfrentados pela sociedade brasileira. Trata-se de fenômeno complexo, que exige ações preventivas permanentes e integradas, especialmente no âmbito educacional.

A Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, reconhecendo a educação como instrumento fundamental para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

No Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, observa-se a importância de fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero, especialmente por meio de ações educativas que promovam valores de respeito, empatia e convivência pacífica desde a infância e adolescência.

A escola desempenha papel essencial na formação cidadã e na construção de valores sociais. Ao promover atividades educativas contínuas voltadas à igualdade de gênero e ao respeito às mulheres, contribui-se para a formação de uma cultura de paz e para a redução de comportamentos violentos nas relações sociais.

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa estruturado e permanente de prevenção à violência contra a mulher, envolvendo estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar, fortalecendo a rede de proteção existente no Município.

Além disso, a integração entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social permitirá a identificação precoce de situações de risco e o encaminhamento adequado às redes de proteção, garantindo atendimento humanizado às vítimas.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer ações preventivas no ambiente escolar, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de promoção da cidadania, da dignidade humana e da proteção das mulheres e meninas no Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



Estado do Piauí


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a compatibilidade da matéria com a legislação federal vigente, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 7 de abril de 2026.


RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Vereador – PDT


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93